



binete do Prefeito

N.º

C. N.º

Publicada no Boletim de Garça de 1-1-55

Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



LEI Nº 345

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas - atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a - isentar da multa de mora e da majoração aos contribuintes de impostos e taxas de qualquer natureza, que solverem seus debitos até 30 de março de 1955.

§ único - As isenções e majorações previstas neste artigo só se aplicam aos impostos e taxas em atraso, e que se - vencerem até 31 de dezembro de 1954.

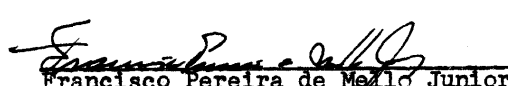
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 1954

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente